RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 14/06/2026 | aceito: 17/06/2026 | publicação: 20/06/2026

Recuperação transnacional de ativos e risco comercial: desafios de informação, enforcement e eficiência econômica

Cross-border asset recovery and commercial risk: challenges of information, enforcement and economic efficiency

Recuperación de activos transfronterizos y riesgo comercial: desafíos de la información, la aplicación de la ley y la eficiencia económica

Gustavo Henrique Baer e Silva
Advogado, bacharel em Direito, com mais de 14 anos de experiência profissional.

RESUMO

Este artigo analisa a recuperação transnacional de ativos como problema situado na interseção entre risco comercial, informação patrimonial, direitos dos credores e coordenação entre jurisdições. Parte-se da constatação de que a internacionalização das relações empresariais pode separar geograficamente credor, devedor, documentos, processos e ativos, elevando custos de informação e de enforcement quando ocorre inadimplência. A pesquisa é qualitativa, exploratória e bibliográfica, com exame de literatura sobre crédito comercial e execução de dívidas, dos Principles for Effective Insolvency and Creditor/Debtor Regimes do World Bank Group, da UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency e do Toolkit and Background Notes on Asset Tracing and Recovery in Insolvency Proceedings, adotado pela UNCITRAL em 2025. O estudo distingue asset tracing, reconhecimento jurídico, medidas de preservação e recuperação econômica, evitando tratar a simples localização de um ativo como equivalente à possibilidade de execução. Propõe-se um fluxo analítico em cinco etapas, do crédito inadimplido à decisão de recuperação ou reavaliação econômica, condicionado por jurisdição, custo, tempo, prioridade de credores e titularidade. Conclui-se que a eficiência da recuperação transnacional depende menos de uma técnica isolada e mais da coordenação entre informação confiável, mecanismos jurídicos compatíveis e avaliação econômica proporcional.

Palavras-chave: recuperação transnacional de ativos; asset tracing; insolvência transfronteiriça; enforcement; risco comercial; direitos dos credores.

ABSTRACT

This article analyzes cross-border asset recovery as a problem at the intersection of commercial risk, asset information, creditors' rights and coordination among jurisdictions. International business relationships may geographically separate creditors, debtors, documents, proceedings and assets, increasing information and enforcement costs after default. The study adopts a qualitative, exploratory and bibliographic approach, drawing on literature on trade credit and debt enforcement, the World Bank Group Principles for Effective Insolvency and Creditor/Debtor Regimes, the UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency and the UNCITRAL Toolkit and Background Notes on Asset Tracing and Recovery in Insolvency Proceedings adopted in 2025. It distinguishes asset tracing, legal recognition, preservation measures and economic recovery, avoiding the assumption that locating an asset is equivalent to being able to enforce against it. A five-stage analytical flow is proposed, from defaulted credit to recovery or economic reassessment, conditioned by jurisdiction, cost, time, creditor priority and ownership. The article concludes that cross-border recovery efficiency depends less on a single technique than on coordination among reliable information, compatible legal mechanisms and proportionate economic assessment.

Keywords: cross-border asset recovery; asset tracing; cross-border insolvency; enforcement; commercial risk; creditors' rights.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 14/06/2026 | aceito: 17/06/2026 | publicação: 20/06/2026

1 INTRODUÇÃO

A expansão do comércio e do investimento internacional permite que empresas contratem, financiem e mantenham ativos em diferentes países. A mesma dispersão que favorece negócios pode aumentar a complexidade da recuperação quando uma obrigação não é paga, sobretudo quando ativos e procedimentos relevantes se distribuem entre jurisdições distintas (UNCITRAL, 1997; UNCITRAL, 2025). Credor, devedor, contrato, processo e patrimônio podem estar submetidos a ordenamentos distintos, tornando a informação e a coordenação jurídica elementos centrais da decisão econômica.

O problema não é novo, mas ganhou densidade institucional. A UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency, adotada em 1997, foi concebida para auxiliar Estados a lidar com insolvências em que o devedor possui ativos em mais de um país ou credores estrangeiros. O modelo não procura uniformizar integralmente o direito material de insolvência. Seu foco está em acesso, reconhecimento, medidas de assistência e cooperação entre jurisdições (UNCITRAL, 1997).

Em 2025, a UNCITRAL adotou o Toolkit and Background Notes on Asset Tracing and Recovery in Insolvency Proceedings. O documento responde a dificuldades práticas de rastreamento e recuperação de ativos, inclusive em ambiente transfronteiriço e digital. Entre seus objetivos estão proteção, preservação e maximização do valor do patrimônio sujeito ao processo de insolvência, além da promoção de rule of law, governança, investimento e comércio (UNCITRAL, 2025).

Esses instrumentos tratam principalmente de insolvência, enquanto grande parte da inadimplência comercial ocorre fora de um processo coletivo formal. Ainda assim, os problemas que identificam são relevantes para a análise mais ampla da recuperação transnacional: acesso à informação, reconhecimento, cooperação, localização de ativos, diferenças procedimentais e necessidade de preservar valor. Este artigo utiliza essas fontes com essa delimitação, sem equiparar cobrança comercial ordinária a insolvência.

A literatura econômica reforça a importância das instituições de enforcement. Djankov et al. (2008) compararam procedimentos de execução de dívida em 88 países e encontraram grande variação em tempo, custo e resultado, com associação entre eficiência de enforcement e desenvolvimento do mercado de dívida. O achado sugere que o valor de um direito de crédito depende também do ambiente institucional em que sua realização será buscada.

O objetivo deste artigo é construir uma leitura integrada da recuperação transnacional de ativos,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 14/06/2026 | aceito: 17/06/2026 | publicação: 20/06/2026

distinguindo cinco etapas: caracterização do crédito, obtenção de inteligência sobre o devedor, localização e qualificação dos ativos, definição dos mecanismos jurídicos aplicáveis e avaliação econômica da recuperação. A proposta é conceitual e não substitui assessoria jurídica local, tampouco presume que instrumentos de uma jurisdição sejam automaticamente disponíveis em outra.

2 METODOLOGIA

A pesquisa é qualitativa, exploratória e bibliográfica. A estratégia metodológica combina literatura acadêmica de finanças e enforcement com fontes normativas e institucionais internacionais. Essa combinação é necessária porque a recuperação transnacional envolve simultaneamente risco econômico, assimetria informacional e mecanismos jurídicos cuja disponibilidade depende de cada jurisdição.

A revisão acadêmica utiliza Petersen e Rajan (1997) para a função informacional do crédito comercial; Djankov et al. (2008) para diferenças internacionais de eficiência de enforcement; Bureau, Duquerroy e Vinas (2024) para efeitos de crédito comercial sobre liquidez e default; e Lieberman et al. (2025) para o conteúdo informacional da pontualidade de pagamentos B2B. As fontes foram selecionadas por pertinência ao problema e rastreabilidade bibliográfica.

No plano institucional, são examinados os Principles for Effective Insolvency and Creditor/Debtor Regimes, do World Bank Group (2021), a UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency (1997), a Judicial Perspective atualizada em 2022 e o Toolkit and Background Notes on Asset Tracing and Recovery in Insolvency Proceedings (2025). A análise concentra-se nos princípios de acesso, reconhecimento, cooperação, preservação de valor e asset tracing.

O artigo não realiza comparação de direito positivo entre países específicos. Essa escolha evita extrapolar regras processuais de uma jurisdição para outra e mantém o foco nos problemas estruturais comuns. Sempre que se menciona enforcement, a expressão designa genericamente os mecanismos jurídicos de realização de direitos, cuja forma concreta depende da legislação competente.

O fluxo analítico apresentado é uma síntese dedutiva das fontes. Ele não é descrito como padrão oficial da UNCITRAL ou do Banco Mundial e não possui validação estatística própria. Sua função é separar etapas que frequentemente aparecem sobrepostas na prática, especialmente a diferença entre encontrar informação sobre um ativo e possuir fundamento e procedimento para

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 14/06/2026 | aceito: 17/06/2026 | publicação: 20/06/2026

alcançá-lo.

Como limitação, reconhece-se que a recuperação transnacional também pode envolver arbitragem, reconhecimento de sentenças, garantias, fraude, regimes tributários, sanções, trust structures, beneficial ownership e regras de proteção de dados. Esses temas são mencionados apenas quando necessários à estrutura geral, pois uma análise dogmática completa de cada instituto excederia o escopo do estudo.

3 RISCO COMERCIAL, CRÉDITO E DIMENSÃO TRANSFRONTEIRIÇA

O crédito comercial é uma forma de financiamento incorporada à própria relação de fornecimento. Petersen e Rajan (1997) demonstraram que fornecedores podem financiar compradores justamente porque possuem vantagens de informação e de relacionamento. Em operações internacionais, essa lógica permanece, mas a distância jurídica e informacional pode ampliar o custo de verificar a condição do comprador e reagir à inadimplência (PETERSEN; RAJAN, 1997; DJANKOV et al., 2008).

O risco não se limita à probabilidade inicial de não pagamento. Depois do default, surge o risco de recuperação: a possibilidade de que o crédito exista, mas o patrimônio esteja fora da jurisdição do credor, sujeito a prioridades desconhecidas ou inserido em estrutura cuja titularidade não é imediatamente transparente. Essa distinção é importante porque políticas de concessão de crédito e estratégias de recuperação respondem a momentos diferentes do ciclo, embora ambas dependam de informação sobre risco e capacidade de pagamento (LIEBERMAN et al., 2025).

Bureau, Duquerroy e Vinas (2024) mostram que crédito comercial pode amplificar choques de liquidez entre empresas. O resultado evidencia a interdependência das cadeias de pagamento. Quando um comprador atrasa, o efeito pode alcançar fornecedores que dependem daquele recebível para honrar suas próprias obrigações. Em ambiente internacional, o tempo necessário para obter informação e coordenar medidas pode intensificar a importância econômica dessa defasagem.

A pontualidade dos pagamentos também produz sinais. Lieberman et al. (2025) encontraram que mudanças no comportamento de pagamento B2B carregam informação relevante para retornos futuros das empresas. Embora o estudo seja de asset pricing e não de recuperação judicial, ele reforça a utilidade de observar dados de pagamento como parte de uma avaliação de risco mais ampla.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 14/06/2026 | aceito: 17/06/2026 | publicação: 20/06/2026

O problema transfronteiriço se torna mais complexo quando informação e autoridade estão fragmentadas entre jurisdições (UNCITRAL, 1997; UNCITRAL, 2025). Um registro pode estar em um país, a sociedade controladora em outro e o ativo em um terceiro. Mesmo quando a informação é pública, diferenças de idioma, identificadores, qualidade registral e acesso podem elevar custos. Quando a informação exige medida judicial, a dependência de procedimentos locais torna-se ainda maior.

Por isso, recuperação internacional não deve ser concebida como simples extensão geográfica de uma cobrança doméstica. Ela é uma operação de coordenação. O credor precisa identificar quais fatos são conhecidos, quais precisam ser confirmados, qual jurisdição possui conexão com o ativo e quais profissionais ou autoridades têm competência para adotar as medidas cabíveis.

4 ASSET TRACING: LOCALIZAR NÃO É RECUPERAR

O Toolkit da UNCITRAL de 2025 trata asset tracing and recovery como tema ligado à identificação, preservação e recuperação de ativos em insolvência. O documento nasceu do reconhecimento de que ferramentas adequadas podem não existir em todos os Estados e de que o acesso a mecanismos existentes, especialmente por estrangeiros, pode ser ineficiente. Também reconhece dificuldades do ambiente digital, no qual ativos podem ser movimentados rapidamente e transações podem envolver partes de identificação complexa.

Para fins analíticos, asset tracing pode ser entendido como o processo de localizar, identificar e relacionar ativos ao devedor ou ao patrimônio relevante. Essa atividade pode recorrer a registros públicos, documentos empresariais, informações obtidas em processos, fontes comerciais e mecanismos judiciais permitidos. O conjunto exato de ferramentas varia conforme a jurisdição e a natureza do procedimento.

A principal cautela é não confundir associação com titularidade. A presença de um nome em uma sociedade, o uso de determinado bem ou a relação econômica com uma estrutura não prova, isoladamente, que o ativo pertença ao devedor ou possa ser executado. A qualidade da evidência é decisiva porque medidas patrimoniais afetam direitos de terceiros e exigem base jurídica adequada.

A segunda cautela envolve preservação. Em certos casos, a utilidade da informação diminui se o ativo puder ser transferido, dissipado ou perder valor antes que uma medida legítima seja adotada. A UNCITRAL (2025) dedica atenção a instrumentos destinados a tornar o

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 14/06/2026 | aceito: 17/06/2026 | publicação: 20/06/2026

rastreamento e a recuperação mais céleres em insolvência, precisamente porque atraso pode comprometer a massa patrimonial disponível.

A terceira cautela é jurisdicional. Um ativo localizado no exterior está submetido a regras locais sobre propriedade, garantias, registro, medidas cautelares, execução e prioridades. Uma ordem obtida em um país não produz necessariamente o mesmo efeito em outro sem os mecanismos de reconhecimento ou cooperação aplicáveis. A recuperação exige, portanto, conexão entre inteligência e procedimento.

Essas cautelas mostram por que o produto de uma investigação patrimonial não deveria ser apenas uma lista. Uma análise útil precisa indicar fonte, titularidade aparente, jurisdição, natureza do ativo, liquidez, restrições conhecidas e grau de confirmação. Essa qualificação transforma informação bruta em base para decisão e é compatível com a ênfase da UNCITRAL na identificação, preservação e recuperação de ativos em processos de insolvência (UNCITRAL, 2025).

5 COOPERAÇÃO, RECONHECIMENTO E ENFORCEMENT

A Model Law on Cross-Border Insolvency organiza sua arquitetura em quatro elementos centrais: acesso, reconhecimento, relief e cooperação. O primeiro permite que representantes e credores estrangeiros acessem tribunais em Estados que adotaram o modelo; o segundo cria procedimentos para reconhecer processos estrangeiros qualificados; o terceiro permite medidas de assistência; e o quarto incentiva coordenação entre tribunais e representantes (UNCITRAL, 1997).

Esse desenho não elimina diferenças entre legislações nacionais. A própria UNCITRAL enfatiza que o modelo favorece cooperação e coordenação sem tentar unificar o direito material de insolvência. A consequência prática é que previsibilidade transfronteiriça depende simultaneamente de estruturas comuns e da legislação doméstica que as implementa.

A situação atual demonstra expansão, mas não universalidade (UNCITRAL, 2026). Segundo o status oficial mantido pela UNCITRAL, 63 Estados, em 66 jurisdições, haviam utilizado a Model Law na reforma de seus sistemas de insolvência transfronteiriça. O dado evidencia difusão relevante, mas também mostra que a cobertura não é global e que a implementação pode variar conforme tradições jurídicas e políticas nacionais (UNCITRAL, 2026).

O Brasil aparece no status da UNCITRAL com adoção em 2020. Isso é relevante para relações empresariais que envolvam Brasil e outras jurisdições que também incorporaram o modelo,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 14/06/2026 | aceito: 17/06/2026 | publicação: 20/06/2026

mas não autoriza concluir que todo crédito comercial transfronteiriço esteja sujeito às regras de insolvência. A aplicação depende da existência de procedimento e dos requisitos previstos na legislação pertinente.

Fora da insolvência, outros mecanismos podem ser necessários, incluindo reconhecimento de decisões, execução de garantias, medidas locais e cooperação contratual ou judicial. O princípio analítico permanece: uma estratégia não deve pressupor que o remédio disponível no foro de origem acompanhará automaticamente o ativo para outra jurisdição.

Os resultados de Djankov et al. (2008) reforçam a dimensão econômica dessa diversidade. Tempo, custo e forma de realização dos ativos variaram significativamente entre os sistemas analisados. Assim, a seleção de uma estratégia transnacional deve considerar não apenas a força abstrata do direito, mas o funcionamento concreto do ambiente de enforcement relevante.

6 EFICIÊNCIA ECONÔMICA E DECISÃO DE RECUPERAÇÃO

Uma recuperação internacional pode ser juridicamente possível e economicamente inadequada. Honorários em múltiplas jurisdições, traduções, perícias, obtenção de documentos, reconhecimento de decisões e tempo de tramitação são custos que precisam ser comparados ao valor plausivelmente recuperável. A racionalidade da estratégia depende do resultado líquido, não apenas do êxito formal.

O World Bank Group (2021) associa regimes eficientes e transparentes de credores e insolvência à confiança dos investidores, à reestruturação e à realocação de recursos produtivos. A eficiência, nesse sentido, não significa favorecer automaticamente o credor. Os princípios do Banco Mundial tratam sistemas de credores, devedores e insolvência como parte da infraestrutura de estabilidade, reestruturação e alocação de recursos (WORLD BANK GROUP, 2021). Significa criar processos previsíveis que permitam avaliar direitos, preservar valor e distribuir riscos segundo regras conhecidas.

Para o credor individual, a análise econômica pode ser organizada por cenários. Um cenário conservador considera recuperação parcial e prazo longo; um cenário intermediário utiliza os ativos confirmados e custos prováveis; um cenário favorável considera maior realização patrimonial. A finalidade não é produzir certeza artificial, mas tornar visíveis as premissas que sustentam a decisão.

A prioridade de outros credores é variável decisiva. Um ativo valioso pode oferecer baixa recuperação a um credor quirografário se estiver integralmente onerado ou se existirem créditos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 14/06/2026 | aceito: 17/06/2026 | publicação: 20/06/2026

preferenciais. Por isso, avaliação de patrimônio bruto é insuficiente. O que importa é a parcela de valor potencialmente disponível depois das posições juridicamente superiores e dos custos de realização.

O tempo também altera o valor. Receber determinado montante após anos de disputa não é economicamente equivalente a recebê-lo no presente. Além do valor temporal do dinheiro, há custo de oportunidade, incerteza e necessidade de provisionamento. Uma avaliação séria deve incorporar essa dimensão mesmo quando não se utiliza modelo financeiro formal.

Por fim, a decisão de não prosseguir em determinada rota pode ser resultado tecnicamente racional. Reavaliar uma estratégia diante de ativos insuficientes ou custos desproporcionais não significa negar a existência do direito. Significa reconhecer que enforcement é uma atividade sujeita a restrições econômicas.

7 FLUXO ANALÍTICO PARA RECUPERAÇÃO TRANSNACIONAL

A primeira etapa é caracterizar o crédito. Devem ser identificados origem da obrigação, documentação, vencimento, garantias, cláusulas de foro ou arbitragem, legislação potencialmente aplicável e existência de decisões anteriores. Essa base determina quais caminhos podem ser considerados e quais informações adicionais serão necessárias.

A segunda etapa é construir inteligência sobre o devedor. Estrutura societária, histórico de pagamentos, relações empresariais, alterações relevantes e presença em diferentes jurisdições ajudam a formular hipóteses de localização patrimonial. A finalidade não é presumir irregularidade, mas mapear a realidade econômica que cerca a obrigação.

A terceira etapa é localizar e qualificar ativos. Cada informação deve ser associada a uma fonte, data, jurisdição, titularidade aparente e possíveis restrições. Ativos confirmados precisam ser diferenciados de indícios, e vínculos econômicos não podem ser tratados automaticamente como propriedade.

A quarta etapa é conectar o ativo aos mecanismos jurídicos disponíveis. Aqui entram competência, reconhecimento, cooperação, medidas de preservação, prioridades e necessidade de profissionais habilitados localmente. Em insolvência transfronteiriça, instrumentos inspirados na Model Law podem ser relevantes; em cobrança individual, outros regimes podem governar a atuação.

A quinta etapa é calcular a racionalidade econômica da estratégia. Valor plausivelmente recuperável, custos, prazo, riscos processuais e alternativas de negociação devem ser

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 14/06/2026 | aceito: 17/06/2026 | publicação: 20/06/2026

comparados. O resultado pode justificar avanço, aprofundamento da investigação, acordo ou reavaliação.

O fluxo é iterativo. Informação nova pode alterar a compreensão jurídica, e uma decisão judicial pode revelar novos dados patrimoniais. Por isso, a recuperação transnacional deve ser vista como processo de atualização contínua, e não como sequência rígida e irreversível.

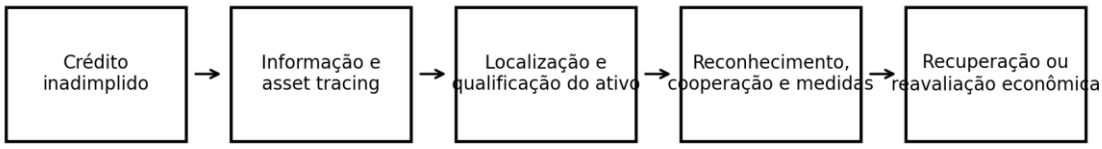

Camadas transversais: jurisdição aplicável, custo, tempo, prioridade de credores, titularidade, preservação de valor e viabilidade econômica

Fonte: elaboração do autor a partir de UNCITRAL (1997; 2025), World Bank (2021) e Djankov et al. (2008).

Figura 1. Fluxo conceitual para análise da recuperação transnacional de ativos.

8 DISCUSSÃO

A literatura e os instrumentos institucionais analisados convergem em um ponto: direitos de crédito dependem de infraestrutura informacional e institucional para produzir resultado econômico. A existência de contratos e decisões é necessária, mas pode ser insuficiente quando patrimônio, autoridade e informação estão dispersos.

A adoção da Model Law por dezenas de jurisdições representa avanço de coordenação, especialmente em insolvência. Contudo, a própria diversidade de implementação impede tratar o modelo como solução universal. Profissionais precisam verificar a legislação efetivamente incorporada e as condições concretas de reconhecimento e assistência.

O Toolkit de 2025 amplia a atenção sobre asset tracing e recovery. Sua importância está em reconhecer que preservação de valor pode exigir instrumentos céleres e cooperação. Ao mesmo tempo, seu âmbito de insolvência exige cuidado metodológico: suas soluções não devem ser transplantadas automaticamente para cobrança individual.

A recuperação transnacional também exige separação clara de funções profissionais. Inteligência patrimonial e análise de risco podem ser realizadas dentro dos limites legais

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 14/06/2026 | aceito: 17/06/2026 | publicação: 20/06/2026

aplicáveis, mas medidas judiciais, aconselhamento jurídico local e atos reservados devem ser conduzidos por profissionais habilitados na jurisdição correspondente. Essa divisão protege o credor contra estratégias juridicamente inválidas.

Do ponto de vista empresarial, a principal implicação é incorporar recuperabilidade ao risco comercial desde a origem. A análise prévia de contraparte pode considerar não apenas capacidade de pagamento, mas também estrutura de garantias, jurisdição e disponibilidade de mecanismos de enforcement. A prevenção não elimina o default, mas pode reduzir o custo da fase posterior.

A limitação central do estudo é conceitual. Não há base empírica própria que permita estimar quanto cada etapa reduz custos ou aumenta recuperação. Estudos futuros podem comparar casos transnacionais por tipo de ativo, número de jurisdições, tempo de localização, custo de reconhecimento e percentual efetivamente recuperado.

CONCLUSÃO

A recuperação transnacional de ativos é um problema de coordenação entre informação, direito e economia. A inadimplência transforma uma relação comercial em uma sequência de decisões nas quais localizar o devedor e seus ativos é apenas o primeiro desafio.

A literatura de crédito comercial mostra que relações entre empresas carregam informação e transmitem choques de liquidez. Quando essas relações atravessam fronteiras, a fragmentação jurisdicional adiciona custos e incerteza à fase de recuperação.

A experiência institucional acumulada pela UNCITRAL demonstra que cooperação e reconhecimento são componentes centrais das insolvências transfronteiriças. A Model Law fornece uma arquitetura baseada em acesso, reconhecimento, assistência e cooperação, sem eliminar as diferenças do direito doméstico.

O Toolkit de 2025 acrescenta uma contribuição específica ao sistematizar ferramentas e questões relacionadas a asset tracing and recovery em insolvência. O documento reforça a importância de localizar, preservar e maximizar valor, inclusive diante das dificuldades do ambiente digital e do acesso transfronteiriço a mecanismos de investigação.

Entretanto, localizar um ativo não equivale a recuperá-lo. Titularidade, prioridade, liquidez, garantias, jurisdição e possibilidade de enforcement determinam se a informação encontrada possui utilidade econômica para o credor.

O fluxo analítico proposto separa cinco momentos: caracterização do crédito, inteligência sobre

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 14/06/2026 | aceito: 17/06/2026 | publicação: 20/06/2026

o devedor, localização e qualificação patrimonial, conexão com mecanismos jurídicos e avaliação econômica. A separação ajuda a evitar que uma descoberta informacional seja confundida com resultado jurídico.

A racionalidade econômica deve acompanhar todo o processo. Estratégias internacionais podem consumir recursos substanciais e prolongar-se no tempo. A decisão tecnicamente adequada pode ser avançar, negociar, buscar medida de preservação ou interromper uma rota cujo custo esperado exceda o benefício plausível.

Por fim, a recuperação transnacional eficiente depende de cooperação profissional e respeito às fronteiras regulatórias. Consultores, investigadores, advogados, contadores e outros especialistas podem contribuir em etapas distintas, mas atos jurídicos reservados precisam observar habilitação e legislação locais. A qualidade da coordenação é parte da própria estratégia.

Como agenda futura, pesquisas empíricas devem medir os determinantes da recuperação em casos com múltiplas jurisdições, distinguindo tempo de asset tracing, qualidade registral, reconhecimento de decisões, custos e prioridade de credores. Evidência desse tipo permitiria avançar de um modelo conceitual para parâmetros comparáveis de eficiência.

Em síntese, a recuperação transnacional não deve ser compreendida como simples cobrança doméstica realizada à distância. Ela constitui um problema próprio de informação, enforcement e alocação de recursos, cuja solução exige leitura integrada do crédito, do patrimônio, das instituições e do valor econômico esperado.

REFERÊNCIAS

BUREAU, Benjamin; DUQUERROY, Anne; VINAS, Frédéric. Activity Shocks and Corporate Liquidity: the Role of Trade Credit. The Review of Corporate Finance Studies, v. 13, n. 3, p. 668-711, 2024. DOI: 10.1093/rcfs/cfae002.

DJANKOV, Simeon; HART, Oliver; MCLIESH, Caralee; SHLEIFER, Andrei. Debt Enforcement around the World. Journal of Political Economy, v. 116, n. 6, p. 1105-1149, 2008. DOI: 10.1086/595015.

LIEBERMAN, Paul; MIHOV, Atanas; NARANJO, Andy; VELIKOV, Mihail. Show me the receipts: B2B payment timeliness and expected returns. Journal of Financial Economics, v. 172, art. 104108, 2025. DOI: 10.1016/j.jfineco.2025.104108.

PETERSEN, Mitchell A.; RAJAN, Raghuram G. Trade Credit: Theories and Evidence. The Review of Financial Studies, v. 10, n. 3, p. 661-691, 1997. DOI: 10.1093/rfs/10.3.661.

UNCITRAL. UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency with Guide to Enactment and Interpretation. New York: United Nations, 1997.

UNCITRAL. UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency: The Judicial Perspective. Updated 2022. Vienna/New York: United Nations, 2022.

UNCITRAL. Asset Tracing and Recovery in Insolvency Proceedings: UNCITRAL Toolkit and

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 14/06/2026 | aceito: 17/06/2026 | publicação: 20/06/2026

Background Notes. New York: United Nations, 2025.
UNCITRAL. Status: UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency (1997). Vienna: United Nations Commission on International Trade Law, updated 2026.
WORLD BANK GROUP. Principles for Effective Insolvency and Creditor/Debtor Regimes. Revised 2021. Washington, DC: World Bank, 2021.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.